

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.752 DE 26 DE OUTUBRO DE 1984

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura, cria cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 28 da Lei nº 4.163, de 20 de dezembro de 1.979, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - Compõem a estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura as seguintes unidades:

I - Decisão Colegiada

1. Conselho Estadual de Educação
2. Conselho Regional de Desportos

II - Assessoramento Superior

1. Assessoria

III - Coordenação Geral

1. Subsecretaria de Educação e Cultura
- 1.1 Coordenadoria Geral para Assuntos Administrativos e Educacionais

IV - Administração Sistêmica

1. Núcleo Setorial de Administração
2. Núcleo Setorial de Finanças
3. Núcleo Setorial de Planejamento.

V - Execução Programática

1. Coordenadoria de Educação do Pré, Primeiro e Segundo Graus
2. Coordenadoria de Administração Escolar
3. Coordenadoria de Apoio ao Educando
4. Coordenadoria de Educação Supletiva
5. Coordenadoria de Educação Física e Desportos.
6. Coordenadoria de Documentação e Informática

VI - Administração Regionalizada

1. Delegacias Regionais de Educação e Cultura

VII - Administração Descentralizada

1. Fundação Cultural do Estado de Mato Grosso
2. Fundo Estadual de Educação

Parágrafo único - A coordenadoria Geral para Assuntos Administrativos e Educacionais subordina-se diretamente ao Subsecretário de Educação e Cultura.

Art. 2º - Ficam criadas, na Administração Regionalizada, as Delegacias Regionais de Educação e Cultura de 2ª Categoria de Colider, Sinop e Várzea Grande, pelo desmembramento da Delegacia Regional de Educação e Cultura de Cuiabá.

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria de Educação e Cultura:

I - No Grupo Direção e Assessoramento Superiores

01 (um) cargo de Coordenador Geral para Assuntos Administrativos e Educacionais, Nível .. DAS-5,

01 (um) cargo de Assessor, Nível DAS-4;

01 (um) cargo de Coordenador de Coordenação e informática, Nível DAS-4;

03 (três) cargos de Delegado Regional de Educação e Cultura, Nível DAS-2;

06 (seis) cargos de Chefe de Divisão, Nível .. DAS-2;

03 (três) cargos de Chefe de Divisão, Nível .. DAS-1;

II - No Grupo Direção e Assistência Intermediárias:

01 (uma) função de Assistente de Coordenador Geral para Assuntos Administrativos e Educacionais, nível DAI-3;

01 (uma) função de Assistente de Coordenador, nível DAI-2;

01 (uma) função de Assistente de Coordenador, nível DAI-2;

01 (uma) função de Assistente de Assessor, nível DAI-2;

03 (três) funções de Assistente de Delegado Regional de Educação e Cultura, nível DAI-1;

Art. 4º - Ficam transformadas, conforme o Anexo I, as denominações de cargos em comissão que compõem a estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, previstas na Lei nº 4.163/79.

Art. 5º - O Anexo II, previsto no artigo 37, da Lei nº 4.163/79, no que se refere à Secretaria de Educação e Cultura, passa a ser o discriminado no Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto, regulamentando a nova estrutura da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da verba própria, consignada no Orçamento do Estado, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 26 de outubro de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

JULIO JOSÉ DE CAMPOS

DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO

ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA

ARTUR PIRES DE ARAÚJO

ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA

JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

GABRIEL NOVIS NEVES

OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS

RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA

JOEL LUIZ BULHÕES

HAROLDO DE ARRUDA

ANTONIO ALBERTO SHOMMER

MAURO CID NUNES DA CUNHA

NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÊU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A N E X O I

Situação Atual Denominação	Símbolo	Nº de cargos	Situação Nova Denominação	Símbolo
01 Chefe da Divisão de Pessoal	DAS-1	01	Chefe da Divisão de Movimentação e Registros	DAS 1
01 Chefe da Divisão de Comunicação e Transportes	DAS-1	01	Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa	DAS-1
01 Chefe da Divisão de Coordenação Contábil	DAS-1	01	Chefe da Divisão de Controle Contábil	DAS-1
01 Chefe da Divisão Financeira	DAS-1	01	Chefe da Divisão de Execução Financeira	DAS-1
01 Chefe da Divisão de Informações Técnicas	DAS-1	01	Chefe da Divisão de Programação e Orçamento	DAS-1
01 Coordenador de Ensino de 1º e 2º Grau	DAS-4	01	Coordenação de Educação do Pré, 1º e 2º Grau	DAS-4
01 Chefe da Divisão Técnico Pedagógica	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Educação Pré-Escolar	DAS-2
01 Chefe da Divisão de Administração Escolar	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Ensino de 1º Grau	DAS-2
01 Chefe da Divisão de Assuntos Técnicos	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Inspeção	DAS-2
01 Chefe da Divisão de Educação Rural	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Articulação com os Sistemas Municipais de Educação	DAS-2
01 Chefe da Divisão de Cooperação Administrativa	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Apoio às DRECs	DAS-2
01 Coordenador das Delegacias Regionais de Educação e Cultura	DAS-4	01	Coordenador de Administração Escolar	DAS-4
01 Coordenador de Ensino Supletivo	DAS 4	01	Coordenador de Educação Supletiva	DAS-4
01 Chefe da Divisão de Programas e Projetos	DAS 2	01	Chefe da Divisão de Educação Supletivos	DAS-2
01 Chefe da Divisão Técnico Pedagógica	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Exames Supletivos	DAS-2

A N E X O II

Delegacias Regionais de Educação e Cultura com as
Respectivas Jurisdições:

1ª CATEGORIA:

I — DREC DE CUIABÁ

— Municípios Integrantes

- 01 — Cuiabá
- 02 — Aripuanã
- 03 — Chapada dos Guimarães
- 04 — Juína
- 05 — Nova Brasilândia
- 06 — Paranatinga

II — DREC DE RONDONÓPOLIS

— Municípios Integrantes

- 01 — Rondonópolis
- 02 — Itiquira
- 03 — Jaciara
- 04 — Juscimeira
- 05 — Pedra Preta

III — DREC DE CÁCERES

— Municípios Integrantes

- 01 — Cáceres
- 02 — Araputanga
- 03 — Jauru
- 04 — Mirassol D'Oeste
- 05 — Pontes e Lacerda
- 06 — Quatro Marcos
- 07 — Rio Branco
- 08 — Salto do Céu
- 09 — Vila Bela SS. Trindade

IV — DREC DE BARRA DO GARÇAS

— Municípios Integrantes

- 01 — Barra do Garças
- 02 — Água Boa
- 03 — Canarana
- 04 — General Carneiro
- 05 — Luciara
- 06 — Nova Xavantina

- 07 — Santa Terezinha
- 08 — São Félix do Araguaia
- 09 — Torixoréu

2ª CATEGORIA:

I — DREC DE ALTO ARAGUAIA

— Municípios Integrantes

- 01 — Alto Araguaia
- 02 — Alto Garças
- 03 — Araguainha
- 04 — Ponte Branca

II — DREC DE GUIRATINGA

— Municípios Integrantes

- 01 — Guiratinga
- 02 — Tesouro

III — DREC DE POCONÉ

— Municípios Integrantes

- 01 — Poconé
- 02 — Nossa Senhora do Livramento

IV — DREC DE POXORÉU

— Municípios Integrantes

- 01 — Poxoréu
- 02 — Dom Aquino

V — DREC DE ALTO PARAGUAI

— Municípios Integrantes

- 01 — Alto Paraguai
- 02 — Arenópolis
- 03 — Diamantino
- 04 — Nortelândia
- 05 — São José do Rio Claro

VI — DREC DE ROSÁRIO OESTE

— Municípios Integrantes

- 01 — Rosário Oeste
- 02 — Barra do Bugres
- 03 — Denise
- 04 — Nobres
- 05 — Tangará da Serra

VII — DREC DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

- Municípios Integrantes
- 01 — Santo Antonio de Leverger
- 02 — Barão de Melgaço

VIII — DREC DE COLIDER

- Municípios Integrantes
- 01 — Colider
- 02 — Alta Floresta

IX — DREC DE SINOP

- Municípios Integrantes
- 01 — Sinop
- 02 — Juara
- 03 — Porto dos Gaúchos

X — DREC DE VÁRZEA GRANDE

- Municípios Integrantes
- 01 — Várzea Grande
- 02 — Acorizal

DECRETO Nº 945 DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Transforma em parágrafo único os §§ 1º e 2º do artigo 4º, do Decreto nº 514/68, que dispõe sobre a distribuição e venda de bilhetes pela LEMAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 363, de 23 de março de 1.983,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 514, de 26 de março de 1968, alterado pelo Decreto nº 479 de 28 de abril de 1972, passam a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 4º -

Parágrafo único - Ao Serviço de Loteria do Estado de Mato Grosso - LEMAT, Autarquia vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado, incumbe, diretamente ou mediante contrato com particulares, a distribuição e venda de bilhetes, obedecidas as prescrições legais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

SECRETARIAS**Gabinete de Planej. e Coordenação**

PORTARIA Nº 22/84

O Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Agente Administrativo Mara Marcia da Luz Fernandes, para exercer a função de Di-

reção de Assistência Intermediárias de Assistente do Núcleo Setorial de Administração do Gabinete de Planejamento e Coordenação, Nível DAI-1, a partir de 01 de novembro do exercício em curso.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, em Cuiabá, 23 de outubro de 1.984.

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

PORTARIA Nº 23/84

O Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Técnica em Administração de Empresas Célia Botelho Lobo Pereira Leite, para exercer a função de Direção e Assistência Intermediárias de Assistente do Núcleo Setorial de Finanças do Gabinete de Planejamento e Coordenação, Nível DAI-I, a partir de 01 de novembro do exercício em curso.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, em Cuiabá, 23 de outubro de 1.984.

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

PORTARIA Nº 24/84

O Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Extencionista Doméstica Janete Maria da Silva, para exercer a função de Direção e Assistência Intermediárias de Assistente do Sub-Secretário do Gabinete de Planejamento e Coordenação, Nível DAI-3, a partir de 01 de novembro do exercício em curso.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, em Cuiabá, 23 de outubro de 1.984.

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

PORTARIA Nº 25/84

O Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Agente Administrativo Lúcia de Barros Teixeira, para exercer a função de Direção e Assistência Intermediárias de Assistente da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação, Nível ..